

CONTRATO COM PSG - SEGURANÇA PRIVADA, S.A. PARA ACORDO QUADRO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - VIGILÂNCIA E PROCEDIMENTO AO ABRIGO DE ACORDO DA ESPAP - ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, I.P. (AQ-VS-2022).

VALOR DO ATO - 36 093,24 €

CONTRATO Nº. 64/2023

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED] servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

PSG –SEGURANÇA PRIVADA, S.A., com sede social em São Remo, n.º 311, Salas C, D e E, Estoril no concelho de Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e com o número único de pessoa coletiva 508170710 e o capital social de 300.000,00 €, neste ato representada por **Pedro David Coelho Martins** titular do cartão de cidadão [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada.-----

Considerando que:

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento com a referência 2022/300.10.005/367 para a aquisição de serviços de "Vigilância e Segurança Procedimento ao Abrigo de Acordos Quadro da ESPAP-Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (aq-vs-2022)". ---
- B. Que o presente contrato foi adjudicado na sequência "consulta prévia" ao abrigo do Acordo Quadro AQ-VS-2022, por despacho da Sr.ª vereadora Ana Martins, de 23 de março de 2023, no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, pelo despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;-----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/020218 ;

- D. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 02 de maio de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;-----
- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 05 de maio de 2023.-----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número de compromisso **121912**.-----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO VS 2022 (ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, I.P. (AQ-VS-2022)", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.-----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **214** (duzentos e catorze) **dias**.-----
2. A execução da prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à última assinatura digital do contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **39.093,24€** (trinta e nove mil e noventa e três euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%.-----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 6.ª do caderno de encargos, da Parte II - Requisitos e especificações da prestação de serviços - e das obrigações previstas no caderno de encargos do Acordo Quadro decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;-----
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as Características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e as especificações do presente caderno de encargos; -----
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à execução do contrato;-----
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossíveis a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante ou nos termos do Acordo Quadro;-----
- e) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos;-----
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;-----
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações;-----
- i) que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;-----
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;-----
- k) Garantir a qualidade da prestação de serviços, bem como o comportamento do vigilante (tais como incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);-----

- l) Substituição do vigilante que o Município de Lagoa entenda não ter o perfil adequado para a execução das respetivas tarefas;-----
- m) Apresentação de uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores afetos a esta prestação de serviços;-----
- n) Para execução das tarefas a seu cargo o prestador de serviços deve recorrer a todos os meios humanos, matérias e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;-----
- o) O Prestador de serviços deve cumprir as normas aplicáveis ao exercício da atividade de segurança privada, nomeadamente a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio; -----
- p) Nomear um interlocutor para prestar as informações que lhe sejam solicitadas pelo Município de Lagoa, no âmbito da execução do contrato, bem como a participação em todas as reuniões de acompanhamento da execução do contrato para as quais seja convocado por este Município;-----
- q) O prestador de serviços obriga-se a ter ao serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional;-----
- r) O Vigilante deve permanecer permanentemente munido da credenciação pelo Ministério da Administração Interna;-----
- s) O Vigilante deve apresentar-se adequadamente uniformizado, pertencendo ao prestador de serviço a responsabilidade de fornecer o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

1. Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.-----
2. Com a vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais será deduzido em cada um dos pagamentos parciais ao segundo outorgante, o montante correspondente a 10%, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.-----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.-----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt.-----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.-----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro nos artigos 12.º a 14.º.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subempreiteiros e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.^a-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Cascais - 1; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e do seu representante;-----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Alvará nº 144 A;-----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração ética do Município. -----

O Primeiro Outorgante Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**
Data: 2023.05.08 12:37:33+01'00'

O Segundo Outorgante

**PEDRO DAVID
COELHO
MARTINS**

Assinado de forma digital por PEDRO
DAVID COELHO MARTINS
Dados: 2023.05.09 15:03:36 +01'00'

O Oficial Público

Assinado por [Redacted]
Data: 2023.05.08 14:30:31+01'00'

